

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N.XX, DE XX DE XXXXX DE 2018

*Autoriza repasse de recursos ao CISTRI consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte, no exercício de 2018, e dá outras providências.*

CM/52/2018

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá destinar recursos financeiros, à conta do orçamento público, no exercício de 2018, ao **CISTRI Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte**, no total de até **RS250.862,40** (duzentos e cinquenta mil oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos).

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2018, ficando autorizada, se necessário, abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

**Parágrafo único.** Em caso de abertura de crédito adicional especial, o Executivo Municipal poderá anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

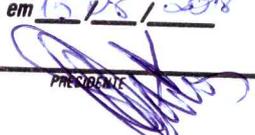
**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 06 de agosto de 2018.

  
Fued José Dib

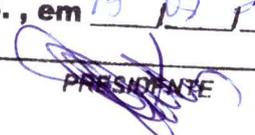
- Prefeito de Ituiutaba -

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
S.S. , em 13/08/2018

  
PRESIDENTE

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA L.  
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S. , em 13/09/2018

  
PRESIDENTE

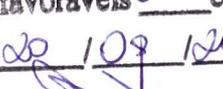
Aprovado em 2º votação por  
15 favoráveis 0 contrários

21/08/2018

  
Presidente

Aprovado em 1ª votação por  
14 favoráveis 0 contrários.

20/09/2018





# Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. José Barreto Miranda

**PROJETO DE LEI CM/52/2018**, subscrito pelo prefeito municipal de Ituiutaba FUED JOSÉ DIB, que autoriza repasse de recursos ao CISTR I consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte, no exercício de 2018, e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 17 de agosto de 2018.

Presidente: Gabriela Ceschim Pratti

Relator: José Barreto Miranda

Membro: Gilson Humberto Borges



# Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relator: Ver. André Luiz Nascimento Vilela

**PROJETO DE LEI CM/52/2018**, subscrito pelo prefeito municipal de Ituiutaba FUED JOSÉ DIB, que autoriza repasse de recursos ao CISTR I consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte, no exercício de 2018, e dá outras providências.

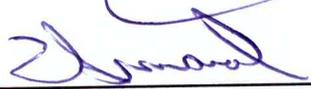
A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 20 de agosto de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente: João Carlos da Silva

  
\_\_\_\_\_  
Relator: André Luiz Nascimento Vilela

  
\_\_\_\_\_  
Membro: Vilsomar Paixão do Amaral Villano

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2018/130

Ituiutaba, 06 de agosto de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
**Odeemes Braz dos Santos**  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Rua 26  
38300-080 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 41

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 41/2018, desta data, acompanhada do projeto de Lei que *Autoriza repasse de recursos ao CISTRI Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo Norte, no exercício de 2018 e dá outras providências.*

Atenciosamente,



Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -

09/08/2018 00:00:06.1 ITUIUTABA - 09/08/2018 15:25 - 00000001061

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## MENSAGEM N. 041/2018

Ituiutaba, 06 de Agosto de 2018

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Por via desta mensagem está sendo submetido, a essa edilidade, projeto de lei que autoriza o Executivo Municipal a repassar no exercício de 2018, o valor de R\$250.862,40 (duzentos e cinquenta mil oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos) destinados a acobertar as despesas com contrato de Rateio firmado com o CISTRI Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte.

Com o advento da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, criou-se uma nova estrutura, que instrumentaliza e dá nova regulamentação à cooperação horizontal e vertical, entre as três esferas de governo, abrindo a possibilidade de formação de consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum dos entes públicos.

Um desses consórcios criados é o CISTRI consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte, que tem como objetivo desenvolver ações e serviços de saúde, observados os preceitos que regem o SUS, especialmente no que tange ao gerenciamento dos serviços de urgência e emergência da Região Ampliada Triângulo do Norte, tendo como principal função a operacionalização do SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.

Assim imperioso que se aprove o presente projeto de lei que destina verba para a manutenção do CISTRI, para que o serviço do SAMU continue a disposição dos munícipes de nossa cidade.

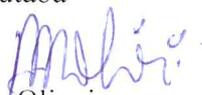
Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,



Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -



Alessandro Martins Oliveira

- Procurador Geral do Município -

## PARECER JURÍDICO 080/2018

**PROJETO DE LEI CM/52/2018**, subscrito pelo prefeito municipal de Ituiutaba FUED JOSÉ DIB, *que autoriza repasse de recursos ao CISTRI consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte, no exercício de 2018, e dá outras providências*. O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A matéria é de interesse local de competência exclusiva do Município, dispondo, assim, o Município de ampla competência para regulamentá-la, pois foi dotado de autonomia administrativa e legislativa, conforme disposto no artigo 30, da Constituição Federal de 1988:

***“Art. 30. Compete ao Município:  
I — legislar sobre assuntos de interesse local.”***

A contratação de consórcios públicos é matéria disciplinada pela Lei Federal nº 11.107/2005:

***“Art. 1º Esta Lei dispõe sobre normas gerais para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios contratarem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum e dá outras providências.***

***§ 1º O consórcio público constituirá associação pública ou pessoa jurídica de direito privado.***

***§ 2º A União somente participará de consórcios públicos em que também façam parte todos os Estados em cujos territórios estejam situados os Municípios consorciados.***

***§ 3º Os consórcios públicos, na área de saúde, deverão obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS.”***

O 5º da mesma Lei exige a ratificação, mediante lei, do protocolo de intenções firmado pelo representante do Executivo.

No artigo 4º foram relacionadas as cláusulas consideradas indispensáveis a todo e qualquer protocolo de intenções:

***“Art. 4º. São cláusulas necessárias do protocolo de intenções as que estabeleçam:  
I – a denominação, a finalidade, o prazo de duração e a sede do consórcio;***



# Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

## COMPROMISSO COM O CIDADÃO

- II – a identificação dos entes da Federação consorciados;*
  - III – a indicação da área de atuação do consórcio;*
  - IV – a previsão de que o consórcio público é associação pública ou pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos;*
  - V – os critérios para, em assuntos de interesse comum, autorizar o consórcio público a representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo;*
  - VI – as normas de convocação e funcionamento da assembléia geral, inclusive para a elaboração, aprovação e modificação dos estatutos do consórcio público;*
  - VII – a previsão de que a assembléia geral é a instância máxima do consórcio público e o número de votos para as suas deliberações;*
  - VIII – a forma de eleição e a duração do mandato do representante legal do consórcio público que, obrigatoriamente, deverá ser Chefe do Poder Executivo de ente da Federação consorciado;*
  - IX – o número, as formas de provimento e a remuneração dos empregados públicos, bem como os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;*
  - X – as condições para que o consórcio público celebre contrato de gestão ou termo de parceria;*
  - XI – a autorização para a gestão associada de serviços públicos, explicitando:*
    - a) as competências cujo exercício se transferiu ao consórcio público;*
    - b) os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;*
    - c) a autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços;*
    - d) as condições a que deve obedecer o contrato de programa, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados;*
    - e) os critérios técnicos para cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão; e*
  - XII – o direito de qualquer dos contratantes, quando adimplente com suas obrigações, de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público.*
- § 1º Para os fins do inciso III do caput deste artigo, considera-se como área de atuação do consórcio público, independentemente de figurar a União como consorciada, a que corresponde à soma dos territórios:*
- I – dos Municípios, quando o consórcio público for constituído somente por Municípios ou por um Estado e Municípios com territórios nele contidos;*

**COMPROMISSO COM O CIDADÃO**

*II – dos Estados ou dos Estados e do Distrito Federal, quando o consórcio público for, respectivamente, constituído por mais de 1 (um) Estado ou por 1 (um) ou mais Estados e o Distrito Federal;*

*III – (VETADO)*

*IV – dos Municípios e do Distrito Federal, quando o consórcio for constituído pelo Distrito Federal e os Municípios; e*

*V – (VETADO)*

*§ 2º O protocolo de intenções deve definir o número de votos que cada ente da Federação consorciado possui na assembléia geral, sendo assegurado 1 (um) voto a cada ente consorciado.”*

Portanto, na ausência de vícios de ordem formal no projeto e cumprindo as cláusulas necessárias em conformidade com a lei específica, entendemos que a decisão sobre a ratificação da adesão ao repasse de recursos fica ao critério discricionário do Soberano Plenário.

Isto posto, a aprovação do projeto se harmoniza consonante com a disciplina da Lei Federal nº 11.107/2005.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 17 de agosto de 2018.



**Cristiano Campos Gonçalves**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/MG 83.840**